



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **MANUEL CHRISTOPH STRAUCH**

Referência: Processo SEI nº **08430.006337/2024-58**

1. Trata-se de procedimento para a perda da autorização de residência instaurado com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de MANUEL CHRISTOPH STRAUCH, nacional da Alemanha, RNM nº W2826317, pois permaneceu ausente do território nacional além do prazo legalmente permitido;

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro ausentou-se do País por 932 dias, prazo superior ao permitido, caracterizando em tese a norma prevista no artigo 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017;

3. Diante desse fato, o estrangeiro afirma ter sido impedido por questões profissionais de retornar ao país antes do prazo máximo permitido para a sua ausência, apresentando o documento 36567265 para suportar o alegado;

4. Em que pese ter apresentado uma carta de empresa justificando sua impossibilidade de retornar ao país, em análise dos seus movimentos migratórios (certidão 37078863), verificou-se que, de 2012, data em que o imigrante já apresentava registro de permanente, ele permaneceu ausente do país por prazo superior ao legalmente permitido em mais duas oportunidades: de 22/11/2015 e 20/12/2017 (ausência de 759 dias) e de 15/01/2019 a 13/12/2021 (ausência de 1063 dias);

5. Chama ainda atenção o fato de que ele costuma permanecer por curtos interregnos no País, tendo, como últimos movimentos migratórios, o retorno ao Brasil em 27/07/2024 e a saída logo a seguir, em 17/08/2024;

6. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a qual alega que o excesso de prazo de ausência se deu em razão de seu trabalho, o que corresponde às alegações de seu empregador. Entretanto, embora as alegações iniciais sugiram que não tenha sido o mesmo quem causou o impedimento de seu retorno ao país, ao analisar a certidão de movimentos migratórios, verificou-se que o Sr. STRAUCH excedeu o prazo de ausência em duas ocasiões anteriores. Finalmente, ele deixou o território nacional em 17/08/2024 e não retornou até a data de assinatura do relatório SEI nº 39336321. Ao encerrar sua defesa, ele afirma que não está mais

vinculado ao seu antigo empregador e que está prestes a casar com uma brasileira, além de aguardar o nascimento de duas filhas;

8. Em análise à defesa apresentada vislumbro que as alegações não são suficientes para justificar sua ausência do território nacional além do prazo permitido, conforme o art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017;

9. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

10. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor MANUEL CHRISTOPH STRAUCH, nacional da Alemanha, RNM nº W2826317, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

11. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 29/01/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39308141&crc=73824C43.

Código verificador: **39308141** e Código CRC: **73824C43**.